



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG**  
Pró-Reitoria de Graduação  
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Alfenas/MG - CEP 37130-000  
Fone: (35) 3299-1329 | Fax: (35) 3299-1078 | grad@unifal-mg.edu.br



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG**  
**COLEGIADO DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**  
**RESOLUÇÃO Nº 030, DE 3 DE MAIO DE 2017**

*Aprova o Regimento Interno do  
Colegiado do Curso de Farmácia da  
UNIFAL-MG e dá outras providências*

O Colegiado da Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.001797/2017-10 e o que foi decidido em sua 243ª Reunião, realizada em 3 de maio de 2017, resolve aprovar o Regimento Interno do Colegiado do Curso de Farmácia, da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, nos seguintes termos:

**CAPÍTULO I**

**Do Colegiado do Curso de Farmácia e seus Fins**

Art. 1º O Colegiado Curso de Farmácia é a instância acadêmica propositiva, consultiva e deliberativa, com função pedagógica, constituída por: Coordenador do Curso, representação docente e discente.

**CAPÍTULO II**

**Da Constituição, da Organização e do Funcionamento**

Art. 2º O Colegiado do Curso de Farmácia é constituído por:

I - Coordenador do curso, na qualidade de Presidente;

II - Vice-coordenador;

III - 3 (três) representantes docentes; e

IV - 1 (um) representante discente.

§ 1º O mandato dos membros constantes nos incisos de I a III, bem como de seus (s) suplentes (s) será de dois anos, permitida a reeleição por igual período.

§ 2º O mandato do representante constante no inciso IV será de um ano, permitida a reeleição por igual período.

§ 3º A indicação do representante referido no inciso IV será feita pelo órgão máximo de representação estudantil; dentre os acadêmicos do curso de Farmácia, preferencialmente matriculados a partir do quinto período do curso de Farmácia.

§ 4º O Colegiado reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez ao mês e extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador.

§ 5º A escolha dos membros dos incisos I, II e III será na forma de eleição permitida a reeleição, com mandato de 2 (dois) anos.

§ 6º Aos representantes constantes no inciso III, caberá no mínimo, um suplente para cada membro.

§ 7º Aos representantes constantes no inciso IV, caberá um suplente.

Art. 3º A eleição dos representantes referidos no inciso III do artigo 2º, será realizada por meio de voto direto, universal e secreto, sendo elegíveis e votantes todos os docentes do quadro efetivo que ministram aulas, no mínimo há 2 (dois) anos, no Curso de Farmácia.

Art. 4º O Coordenador e Vice-coordenador do Curso de Farmácia serão indicados pelo Colegiado do Curso dentre seus membros, e encaminhado a Pro-reitoria de Graduação para providências.

Art. 5º O processo eleitoral será conduzido pelo Colegiado do Curso.

Art. 6º O Coordenador e o Vice-coordenador deverão ter, preferencialmente, formação na área do curso, título de doutor e experiência mínima de três anos na docência.

Art. 7º Ao Colegiado do Curso de Farmácia compete:

I - coordenar e supervisionar o funcionamento do curso;

II - executar as diretrizes estabelecidas pela Prograd e pelo CEPE, resguardada a autonomia do curso no que tange às suas diretrizes pedagógicas específicas;

III - analisar e emitir parecer sobre o projeto pedagógico do curso e submetê-lo a Prograd;

IV - aprovar alterações do período de oferta de disciplinas/unidades curriculares na dinâmica curricular do curso, em caráter especial e transitório, encaminhando-as a Prograd até 60 dias antes do término do semestre letivo anterior à vigência pretendida;

V - deliberar sobre a oferta de disciplinas em caráter especial e encaminhá-la a Prograd até 20 (vinte) dias antes do término do semestre letivo anterior àquele em que se pretende realizar a oferta;

VI - manifestar-se sobre a oferta de disciplinas optativas;

VII - deliberar sobre assuntos pertinentes a matrícula ou trancamento de matrícula quando fora do prazo, em disciplinas ou no curso, e encaminhar os respectivos processos ao DRGCA;

VIII - elaborar os horários de aulas de cada período letivo, em conjunto com as unidades acadêmicas, coordenação dos cursos de graduação, Prograd e PRPPG;

IX - emitir parecer sobre assuntos de interesse do curso;

X - analisar e emitir parecer sobre os pedidos de preenchimento de vagas remanescentes, sendo que, nos casos em que a solicitação de vagas para as disciplinas for maior que o número previsto pelo docente, a aprovação pelo colegiado do curso deverá ter anuência do professor responsável;

XI - emitir parecer sobre regulamentações específicas do curso;

XII - propor comissões temporárias relacionadas ao curso;

XIII - aprovar os programas de ensino das disciplinas/unidades curriculares e encaminhá-los ao Departamento de Ensino da Prograd;

XIV - elaborar seu regimento e encaminhá-lo ao Colegiado da Prograd para deliberação;

XV - promover, quando necessário, adaptação curricular para os discentes já matriculados; e

XVI - executar as demais funções não previstas neste regimento, mas que lhe forem atribuíveis na forma da lei e de acordo com suas funções regimentais.

### **CAPÍTULO III**

#### **Do Funcionamento do Colegiado do Curso de Farmácia**

Art. 8º As reuniões do Colegiado do Curso de Farmácia poderão ser solenes, ordinárias e extraordinárias.

Art. 9º As reuniões ordinárias serão convocadas por documento impresso e eletrônico (e-mail), pelo Presidente ou titular, ou por requerimento de 1/3 de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas para convocação e divulgação da pauta.

Art. 10. As reuniões extraordinárias serão convocadas por documento impresso e eletrônico (e-mail), acompanhadas das respectivas pautas, sem exigência de antecedência, pelo Presidente ou titular ou por requerimento de 1/3 de seus membros, por motivos excepcionais ou de urgência, cabendo a quem as convocar a justificação do procedimento.

Parágrafo único. A reunião só poderá ocorrer se a justificativa for aceita pela maioria simples dos presentes.

Art. 11. O Colegiado do Curso de Farmácia reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros e deliberará por maioria simples dos votos presentes.

Art. 12. O comparecimento a reuniões de órgãos colegiados é preferencial à qualquer outra atividade administrativa, de ensino, de pesquisa e de extensão da Universidade.

Art. 13. O não comparecimento, sem causa justificada, do membro representante ou de seu suplente, a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, num período de 12 meses, implicará a perda do mandato.

Art. 14. A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das outras não seja requerida ou expressamente prevista.

Parágrafo único. É vedado o voto por procuração.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Da Coordenação do Curso de Farmácia**

Art. 15. Ao Coordenador do Curso de Farmácia compete:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do curso;

II - representar o Colegiado do curso em reuniões do Colegiado da Prograd;

III - executar as deliberações do Colegiado de curso;

IV - comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do curso e solicitar as providências cabíveis;

V - intermediar o diálogo do Colegiado com outros órgãos envolvidos nas atividades de graduação;

VI - adotar, *ad referendum* do Colegiado, as providências de caráter urgente em assuntos da execução do curso. Os assuntos deliberados *ad referendum* serão, obrigatoriamente, submetidos ao Colegiado na reunião ordinária subsequente;

VII - propor aproveitamento de estudos e adaptação curricular, de acordo com a legislação vigente;

VIII - executar as atividades inerentes aos exames oficiais de desempenho de estudantes de cursos de graduação;

IX - enviar processo de registro do curso de graduação ao órgão de classe correspondente;

X - gerenciar o processo de reconhecimento e renovação de reconhecimento de curso; e

XI - desempenhar, junto a Prograd, outras atribuições não especificadas neste Regimento, mas que lhe sejam atribuíveis de acordo com a lei e com suas funções regimentais.

Art. 16. Ao Vice-coordenador do Curso de Farmácia compete:

I - auxiliar o Coordenador na execução de todas as atividades inerentes a suas atribuições regimentais; e

II - substituir o Coordenador em suas ausências e impedimentos temporários.

## **CAPÍTULO V**

### **Das Disposições Finais e Transitórias**

Art. 17. A primeira formação dos representantes referidos nos incisos I e II do artigo 2º será composta por membros do Colegiado *Pro Tempore* do Curso de Farmácia, sendo indicados pelo mesmo.

Art. 18. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado da Pró-Reitoria de Graduação da UNIFAL-MG.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado da Pró-Reitoria de Graduação da UNIFAL-MG

Profª. Lana Ermelinda da Silva dos Santos  
Presidente do Colegiado da Pró-Reitoria de Graduação